

047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056208-09.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 9 VARA CÍVEL Ação: 0077476-21.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00554079 - AGTE: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/RJ-034320 ADVOGADO: ALINE MOREIRA HERINGER DE SÁ OAB/RJ-148628 AGDO: NEISE MARTINS MARÇAL ADVOGADO: IGOR LIMA DE FREITAS OAB/RJ-085340 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.Foinegado provimento ao recurso. 1- Sustenta a embarganteomissão julgado quanto a inversão do ônus da prova.2- Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos presentes aclaratórios com efeitos infringentes.3- O Acórdão enfrentou devidamente as questões que comprometeriam a razão de decidir deste Colegiado em cumprimento ao disposto no artigo 489, § 1º, IV do CPC.4- Recurso impróprio para manifestar o inconformismo da embargante.5- Negado provimento aos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

048. APELAÇÃO 0276679-40.2009.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0276679-40.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00629940 - APELANTE: ENI MARIA DOS SANTOS APELANTE: ALCINO BATISTA DOS SANTOS APELANTE: MAURA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO: JOSÉ PAULO PAIM SAMPAIO OAB/RJ-077284 ADVOGADO: FLÁVIA MARTINS MORETH OAB/RJ-140598 APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP-128341 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Acórdão da Apelação Cível. Ação Indenizatória. Acidente fatal em trem. Sentença de improcedência. Responsabilidade da concessionária não comprovada. Passageiro "pingente" ou "surfista ferroviário" que viajava pendurado na composição. Não restou demonstrada a alegada falha na prestação do serviço prestado pela ré. Ausência de comprovação quanto aos fatos constitutivos do direito dos autores, na forma do art. 373, I DO CPC. Sentença que se mantém. Majorados os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observada a gratuidade de justiça deferida à parte autora. Recurso ao qual se negou provimento. 1- Sustentam os embargantes omissão no julgado quando afirmou que não restou comprovado que a vítima se encontrava no interior da composição férrea, lotada que trafegava de portas abertas.2- Pré-questionamento.3- Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos presentes aclaratórios com efeitos infringentes.4- O Acórdão enfrentou devidamente as questões que comprometeriam a razão de decidir deste Colegiado em cumprimento ao disposto no artigo 489, § 1º, IV do CPC.5- Recurso impróprio para manifestar o inconformismo da embargante.6- Pré-questionamento implícito.7- Matéria suscitada para fins de pré-questionamento que poderá ser considerada incluída na decisão embargada, ainda que o recurso tenha sido inadmitido ou rejeitado. Inteligência do art. 1.025 do CPC.8- Negado provimento aos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

049. APELAÇÃO 0012221-67.2015.8.19.0007 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA MANSA 4 VARA CÍVEL Ação: 0012221-67.2015.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00632908 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A APELANTE: JORGE LUIS RUFINO REP/P/S/CURADORA ADRIANA MOREIRA MELO RUFINO ADVOGADO: JOAO GUERRA ALVES OAB/RJ-153419 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AJUIZADA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM RELAÇÃO À APOLICE DE SEGURO E PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INAPLICABILIDADE DO REPETITIVO - RESP. Nº1349453/MS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE NA SENTENÇA. INTERESSE DO AUTOR NA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. RESISTÊNCIA DO BANCO RÉU CARACTERIZADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1- "Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". (Resp nº 1.349.453- MS - Relator Ministro Luis Felipe Salomão);2- Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos na qual alega o autor que, em novembro de 2007, celebrou contrato de empréstimo consignado com a instituição financeira ré, tendo contratado, também, seguro de morte ou invalidez permanente, total ou parcial. Sustenta que o banco réu se recusa a exibir a apólice do seguro e o contrato de empréstimo, alegando que o autor teve acesso a toda a documentação no momento da celebração do contrato;3- Nulidade da sentença que se afasta. Parte ré que se manifestou nos autos, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 357 do CPC/73;4- Hipótese em que não se aplica o atual entendimento do STJ, estabelecido no Resp. 1.349.453/MS. A relação jurídica de direito material restou incontroversa nos autos; o autor/apelante 2 demonstrou, às fls. 15/26 as solicitações administrativas e o banco réu/apelante 1 não elenca nenhuma tarifa a ser paga pelo consumidor necessária para a exibição dos documentos;5- Entendo que houve resistência do banco réu em apresentar os documentos. Além de não terem sido atendidos os pedidos administrativos, em resposta, o banco solicitou dilação de prazo e, posteriormente, juntou aos autos apenas uma apólice de seguro, referente ao ano de 2011, enquanto que o autor pleiteou os documentos a partir de novembro de 2007. Condenação em custas e honorários advocatícios que se mantém;6- Majoração dos honorários advocatícios recursais, nos termos do artigo 85, § 11º do CPC/15;7- Precedentes: Resp. 1.349.453/MS e 0177983-90.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 14/06/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR;8- Negado provimento ao recurso de apelação do réu. Recurso de apelação do autor conhecido e provido parcialmente para determinar que o banco réu também apresente a apólice de seguro pleiteada. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso do réu e deu-se parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

050. APELAÇÃO 0496570-53.2015.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0496570-53.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00556948 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 APELADO: LEONARDO ARMANDO YAMAMOTO ADVOGADO: DANIEL JOSY MONTEIRO ANDRADE OAB/RJ-161985 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Acórdão da APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGACIONAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUTOR QUE TEVE SEU NOME INSERIDO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA PARA R\$ 5.000,00. RECURSO DE APELAÇÃO QUE FOI CONHECIDO E PROVIDO